

LEI N.º 13.520, DE 15.09.04 (D.O. DE 17.09.04)

Altera o art. 48 da Lei n.º 13.297, de 07 de março de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. O art. 48 da [Lei n.º 13.297, de 07 de março de 2003](#), fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 48. ...

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Trânsito do Ceará – CETRAN-CE, criado pela [Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), está vinculado à Secretaria da Infra-estrutura e tem como finalidade cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo